



Ártico Capital Asset Management

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO (PROXY VOTING)

Sumário

I. Objetivo.....	3
II. Princípios Gerais.....	3
III. Voto Obrigatório.....	5
IV. Voto Facultativo.....	7
V. Processo Decisório.....	8
VI. Disposições Gerais.....	9
VII. Aprovação e Revisão.....	9



I. Objetivo

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política de Voto"), tem como objetivo, estabelecer os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias e o processo decisório aplicáveis ao exercício do direito de voto pela **Ártico Capital Asset Management Ltda ("GESTORA")**, nas assembleias dos emissores de ativos integrantes das carteiras dos fundos de investimento sob sua gestão.

A Política de Voto foi elaborada em conformidade com a Resolução CVM nº 175/2022 e com o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, e aplica-se a todos os fundos de investimento, classes e subclasses de cotas sob gestão da **GESTORA**, observadas as características, a política de investimento, os regulamentos de cada veículo e a regulamentação vigente, orientando a atuação da **GESTORA** nas assembleias dos emissores dos ativos financeiros que confirmam direito de voto, sempre no melhor interesse dos cotistas.

Esta Política não se aplica à participação da **GESTORA**, em nome dos fundos sob gestão, em assembleias gerais de credores no âmbito de processos de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, tampouco a manifestações em atos de processos judiciais relativos aos ativos das carteiras, as quais observarão o processo de análise e a governança de decisão de investimento da **GESTORA**, incluindo a deliberação do Comitê de Investimentos nas matérias relevantes, com registro em ata.

II. Princípios Gerais

A **GESTORA** exercerá o direito de voto decorrente dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos fundos de investimento, classes e subclasses sob sua gestão sempre que entender que tal atuação seja compatível com o melhor interesse dos cotistas, observados os deveres fiduciários, a regulamentação vigente, os regulamentos dos respectivos fundos e esta Política.

O exercício do direito de voto será pautado pelos seguintes princípios:

- **Melhor Interesse dos Cotistas:** As decisões de voto serão tomadas visando à proteção e à maximização do valor dos investimentos dos fundos, buscando preservar os interesses dos cotistas no curto, médio e longo prazo;

- **Diligência e Boa-fé:** A **GESTORA** atuará com diligência, lealdade, prudência, boa-fé, transparência e independência na análise das matérias submetidas à deliberação, empregando o cuidado que ordinariamente se espera de um gestor profissional de recursos de terceiros;
- **Independência na Tomada de Decisão:** As decisões relativas ao exercício do direito de voto serão fundamentadas exclusivamente em critérios técnicos e econômicos, livres de influências externas ou interesses particulares que possam comprometer a imparcialidade da **GESTORA**;
- **Dever Fiduciário:** A atuação da **GESTORA** observará, em todos os casos, o dever fiduciário de atuar com lealdade, diligência e equidade em relação aos cotistas dos fundos sob sua gestão, evitando qualquer conduta que possa resultar em benefício indevido para si, para terceiros ou para partes relacionadas.
- **Tratamento de Conflitos de Interesses:** A **GESTORA** identificará, avaliará e tratará eventuais situações de conflito de interesses, reais ou potenciais, observando sua Política de Compliance e Controles Internos. Quando o conflito puder comprometer a independência da decisão, a **GESTORA** poderá deixar de exercer o direito de voto ou adotar as medidas de mitigação cabíveis, conforme seus procedimentos internos;
- **Fundamentação das Decisões:** As decisões de voto serão fundamentadas considerando, entre outros aspectos, os impactos econômicos, financeiros, societários, regulatórios, ambientais, sociais e de governança (ESG), quando relevantes, bem como seus potenciais reflexos sobre o patrimônio dos fundos.
- **Proporcionalidade e Razoabilidade:** A **GESTORA** avaliará a conveniência do exercício do direito de voto considerando a relevância da matéria deliberada, a representatividade da posição detida pelos fundos, os custos envolvidos na participação, a disponibilidade de informações suficientes para a tomada de decisão e os potenciais benefícios aos cotistas.
- **Transparência:** A **GESTORA** manterá registro das decisões tomadas e disponibilizará as informações relativas ao exercício do direito de voto na forma e nos prazos estabelecidos pela regulamentação aplicável e pelos procedimentos adotados pelo administrador dos fundos.

- **Observância Regulatória:** O exercício do direito de voto observará as disposições da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), os códigos e normas de autorregulação da ANBIMA, os regulamentos dos fundos, bem como as demais normas aplicáveis às atividades da **GESTORA**.

III. Voto Obrigatório

O exercício do direito de voto é obrigatório nas seguintes situações:

I. Ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
- b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor de Recursos, gerar impacto relevante no valor do Ativo detido pela Classe; e
- d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. Demais Ativos e Valores Mobiliários permitidos pelas Classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. Especificamente para os FIF:

- a. Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo de Investimento e/ou da Classe, conforme o caso, nos termos do Anexo Complementar IV das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;

- b. Mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- c. Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de Distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no Regulamento do Fundo de Investimento, conforme aplicável;
- d. Alterações nas condições de resgate da Classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g. Liquidação do Fundo de Investimento e/ou de suas Classes, conforme aplicável; e
- h. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável;

IV. Especificamente para os FIDC:

- a. Substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais do FIDC, bem como do custodiante, do agente de cobrança ou de outro prestador de serviço relevante para a estrutura da operação, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- b. Alterações na política de investimento, nos critérios de elegibilidade ou nas condições de cessão dos direitos creditórios que modifiquem o perfil de risco da carteira;
- c. Aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance ou taxa máxima de distribuição, ou criação de taxas de ingresso e/ou saída;
- d. Deliberações relacionadas à ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação antecipada, incluindo a decisão sobre a continuidade ou a liquidação do FIDC;
- e. Alterações nas condições de amortização ou resgate das cotas, na ordem de alocação de recursos (cascata de pagamentos), na razão de garantia ou nos índices de subordinação;
- f. Alterações de quórum de deliberação das assembleias;
- g. Fusão, transformação, incorporação ou cisão que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

- h. Plano de resolução de patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos; e
- i. Liquidação do FIDC e/ou de suas Classes, conforme aplicável.

V. Especificamente para os FII:

- a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no Regulamento;
- b. Mudança dos Prestadores de Serviços Essenciais do ou Consultor Especializado contratado em relação aos Ativos Imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo Consultor Especializado indicado no item b, IV, desse item;
- d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. Eleição de representantes dos cotistas;
- f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. Liquidação do Fundo.

IV. Voto Facultativo

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da **GESTORA** nas seguintes situações:

- i. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- ii. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do Ativo Financeiro na carteira da Classe; ou
- iii. A participação total das Classes sob gestão sujeitas ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- i. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- ii. Para as Classes Exclusivas que prevejam em seu Anexo–Classe cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- iii. Para os Ativos Financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- iv. Para os certificados de depósito de Valores Mobiliários.

V. Processo Decisório

O Gestor de Recursos é o responsável pelo exercício do direito de voto em assembleias decorrente dos Ativos detidos pelas Classes sob sua gestão.

Identificada a convocação de assembleia cuja matéria enseje voto obrigatório ou recomende a participação da **GESTORA**, a Equipe de Gestão analisará a ordem do dia, os documentos disponibilizados pelo emissor ou pelo administrador do veículo investido e os potenciais impactos sobre o patrimônio das Classes. A decisão de voto compete ao Diretor de Gestão, devendo as matérias de maior relevância ou potencial impacto para os fundos — tais como reorganizações societárias, eventos de avaliação ou liquidação, alterações de política de investimento e renegociações relevantes de condições de crédito — ser submetidas à deliberação do Comitê de Investimentos, com registro em ata.

Previamente à manifestação do voto, a Equipe de Gestão verificará, junto ao Diretor de Compliance e PLD/FTP, a existência de potenciais conflitos de interesse, reais ou aparentes, envolvendo a **GESTORA**, seus sócios, Colaboradores ou os fundos sob gestão. Constatado conflito que possa comprometer a independência da decisão, o Diretor de Compliance e PLD/FTP deliberará sobre a abstenção, o não comparecimento ou a adoção de medidas de mitigação, com registro fundamentado da decisão.

O racional de cada decisão de voto — inclusive das decisões fundamentadas de não comparecer ou de não manifestar voto nas matérias facultativas — será documentado e arquivado juntamente com a ata ou o boletim de voto correspondente.

No exercício do direito de voto, o Gestor de Recursos deve, ainda:

- i. Comunicar aos investidores das Classes os votos proferidos, por meio do Administrador Fiduciário, que disponibilizará a informação em seu site, na forma e nos prazos da regulamentação aplicável; e
- ii. Arquivar e manter à disposição da ANBIMA os votos proferidos, os respectivos racionais e as comunicações aos investidores pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

O dever de comunicar aos investidores, não se aplica às:

- i. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou sujeitas a sigilo determinado por autoridade judicial ou regulatória competente, conforme regulação vigente; e
- ii. Matérias de voto facultativo, nas quais o Gestor de Recursos tenha optado, fundamentadamente, por não comparecer ou não manifestar voto na assembleia.

VI. Disposições Gerais

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da **GESTORA** e permanecerá disponível aos cotistas e ao público no site da instituição e será revisada anualmente ou sempre que houver alterações regulatórias relevantes ou necessidade de atualização.

VII. Aprovação e Revisão

Versão	Data	Elaborado por	Aprovado por
1.0	Julho/2026	Gestão de Recursos	Toda Diretoria